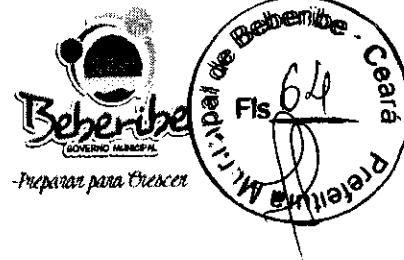




PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de alimentação especial para atender as necessidades de pacientes que se alimentam por via enteral, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Beberibe/CE.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. A aquisição dos produtos tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, especialmente os Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Essa aquisição se faz necessário para atendimento dos pacientes através da nutrição enteral. Os alimentos contêm o mesmo valor nutricional (proteínas, gorduras, carboidratos, vitaminas e minerais) que uma alimentação normal e equilibrada.

É muito importante que a alimentação seja adequada e suficiente para que não haja perda de peso, infecções e para que se sintam mais fortes e nutridos. A terapia nutricional enteral é um método simples, seguro e eficaz, que ajudará a manter o seu estado nutricional adequado, com uma melhor qualidade de vida.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

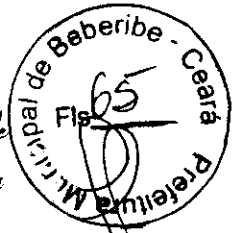
- 4.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos produtos, embalagem, tipo ou modelo, marca, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.
- 4.2. A Secretaria de Saúde, poderá se valer da análise técnica dos bens propostos antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas constantes neste termo de referência.
- 4.3. A empresa vencedora no processo de licitação deverá fornecer produtos de boa qualidade.
- 4.4. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o menor valor, por lote, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital do Pregão.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.
- 5.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Compra expedida pela CONTRATANTE.
- 5.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Compra pela Secretaria competente.
- 5.4. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade, no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua notificação.
- 5.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.
- 5.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.
- 5.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- 5.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 5.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 5.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 5.13. A evitar o emprego de produtos impróprios ou de qualidade inferior ou de pessoal desqualificado para a entrega dos produtos, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.
- 5.14. Observar a legislação em vigor no que diz respeito à rotulagem do produto, inclusive a nutricional.
- 5.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 5.16. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra.
- 6.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 6.4. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.
- 6.5. Designar servidores da Secretaria de Saúde para acompanhar o fornecimento dos produtos.
- 6.6. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 6.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.8. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregue os produtos.

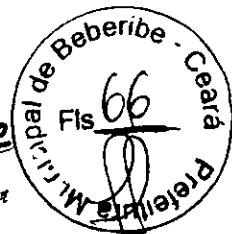
7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 7.1.1 advertência;
 - 7.1.2 multa de 0,3%(zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10%(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
 - 7.1.3 multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, cotados da comunicação oficial;
 - 7.1.4 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Beberibe/CE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contatar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



Secretaria contratante e pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- 7.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio de licitação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 7.2.1- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
 - 7.2.2- não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 7.2.3- comportar-se de modo inidôneo;
 - 7.2.4- fizer declaração falsa;
 - 7.2.5- cometer fraude fiscal;
 - 7.2.6- falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 7.3. Por descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior.
- 7.4. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.
- 7.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela mesma, em relação a um dos itens arrolados na Condição subitem 7.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 7.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 7.7. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Cadastro de Fomecedores de Bens e Serviços do Município de Beberibe e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das combinações legais.
- 7.8. A recusa sem motivo justificados da convocada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas no item 7 deste instrumento.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão realizados à medida que os produtos forem solicitados, conforme as necessidades da Contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente que deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos: a) Certidão do FGTS-CRF; b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais; c) Dívida Ativa da União, e d) Certidão Negativa de Débito, relativo às contribuições previdenciárias;
- 8.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.
- 8.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 8.4. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, por meio de ordem bancária, creditado em favor do prestador de serviço, devendo para tal ficar explícito o nome e os dados da conta bancária (nº da agência e nº da conta bancária, e banco) do fomecedor para que seja efetivado o pagamento /crédito.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

ÁREA/AGENTE/REQUERENTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
1101 - SECRETARIA DE SAÚDE	10.301.0013.2.056 - ATENDIMENTO DE NECESS. ESPECÍFICAS À PESSOAS SOB CUIDADOS ESPECIAIS DE SAÚDE	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretária de Saúde, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 11.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas deste instrumento, conforme a execução do objeto ou de acordo com a necessidade da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil (ordem de compra). O objeto licitado deverá ser entregue no local designado pela Secretária de Saúde.
- 11.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 11.3. A contratada deverá anexar à nota fiscal, uma cópia da solicitação e do contrato na entrega do produto.

12. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 12.1. Os produtos serão recebidos por servidor designado pela Secretária de Saúde.
- 12.2. A contratada deverá entregar os produtos no horário das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho.
- 12.3. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.
- 12.4. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

13. DA GARANTIA

- 13.1. Os produtos somente serão recebidos dentro do prazo de validade, devendo, quando da data da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade.

14. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1. Para a aquisição dos produtos serão emitidas ordens de compras, em conformidade com as propostas vencedoras e de acordo com a necessidade da Secretária contratante;
- 14.2. O contrato ficará adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, a partir da data de sua assinatura, e findando em 31 de dezembro de 2016, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

15. DO REGIME DE FORNECIMENTO

- 15.1. Conforme a necessidade.

16. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

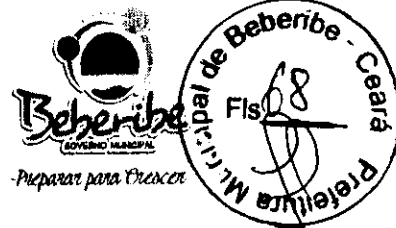
- 16.1. Aditivo ao Contrato envolvendo aumento real de preço será admitido somente em caso de comprovada majoração no preço dos produtos, relativo aos preços praticados antes e após a solicitação do reajuste, para que o equilíbrio financeiro do contrato possa ser mantido na conformidade do que estabelece o Estatuto das Licitações.

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Secretária contratante, decorridos 10 (dez) dias após o prazo de entrega estipulado no subitem 11.1, caso a contratada não comprove já ter enviado os produtos via transportadora ou correios, e/ou não apresente justificativas aceitáveis;
- 17.2. A decisão de rescindir o contrato, no caso previsto no subitem 11.1, caberá à Secretária contratante, após prévia consulta ao setor solicitante do material, e desde que se vislumbrem possibilidades de prejuízos a esta Secretária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



17.3. Nos casos em que se justifique a rescisão contratual a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no subitem 7.1.4. deste instrumento.

18. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

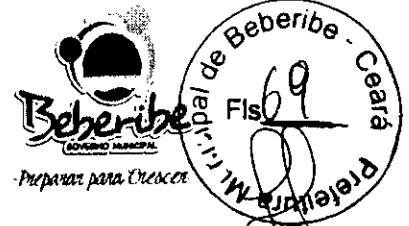
18.1. Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes da tabela abaixo:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BEBIDA VITAMINADA A BASE PROTEÍNA DE SOJA EM PÓ FONTE DE CÁLCIO E FERRO. ESPECIFICAÇÃO: BEBIDA VITAMINADA A BASE PROTEÍNA DESOJA EM PÓ FONTE DE CÁLCIO E FERRO. CONTÉM MAIS ZINCO, FÓSFORO E VITAMINA A QUE O LEITE INTEGRAL, E É FONTE DE CÁLCIO, FERRO E IODO. SABORES: MARACUJÁ, ORIGINAL, BANANA E MORANGO. EMBALAGEM: POTE DE 300G. *	600	LATA	R\$ 31,70	R\$ 19.020,00
02	LEITE A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ISENTO DE LACTOSE. ESPECIFICAÇÃO: LEITE A BASA DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ISENTO DE LACTOSE. OFERECE NA PORÇÃO DE 26G: 7G DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, 10G DE CARBOIDRATO, 6,1G DE LIPÍDEO E 5,2 DE ISOFLAVONAS. ISENTO DE FIBRAS. CONTÉM TODOS OS AMINOÁCIDOS ESSENCIAIS E 17 VITAMINAS E MINERAIS. EMBALAGEM: LATA 300G. *	600	LATA	R\$ 48,97	R\$ 29.382,00
03	FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA E SEMIELEMENTAR A BASE DE PEPTÍDEOS ESPECIFICAÇÃO: FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA E SEMIELEMENTAR A BASE DE PEPTÍDEOS PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL. FORMULADO PARA LACTENTES COM ALERGIA A PROTEÍNA DE VACA E/OU SOJA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM LATA DE 400G.	400	LATA	R\$ 151,83	R\$ 60.732,00
04	FÓRMULA INFANTIL NÃO ALERGENICA ESPECIFICAÇÃO: FÓRMULA INFANTIL NÃO ALERGENICA E ELEMENTAR A BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL. FORMULADO ESPECIFICAMENTE PARA LACTENTES EM SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS, ALERGIA A PROTEÍNA DE VACA E/OU SOJA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM LATA DE 400G.	200	LATA	R\$ 241,67	R\$ 48.334,00
05	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ INDICADA PARA LACTENTES DE 6 AOS 12 MESES DE VIDA ESPECIFICAÇÃO: FÓRMULA INFANTIL EM PÓ INDICADA PARA LACTENTES DE 6 AOS 12 MESES DE VIDA, A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ENRRIQUECIDA COM FERRO E ADICIONADA DE L-METIONINA. ISENTO DE GLÚTEN. EMBALAGEM LATA DE 400G.	470	LATA	R\$ 53,07	R\$ 24.942,90
06	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO INDICADO PARA USO ORAL OU ENTERAL EM CRIANÇAS ESPECIFICAÇÃO: ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO INDICADO PARA USO ORAL OU ENTERAL EM CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS DE IDADE. SABORES: SEM SABOR E BAUNILHA EMBALAGEM: LATA COM 400G	1.800	LATA	R\$ 70,67	R\$ 127.206,00
07	NUTRIÇÃO ENTERAL EM PÓ NUTRICIONALMENTE COMPLETA A BASE DE PROTEINA ISOLADA ESPECIFICAÇÃO: NUTRIÇÃO ENTERAL EM PÓ NUTRICIONALMENTE COMPLETA A BASE DE PROTEINA ISOLADA DA SOJA E CASEINATO DE CÁLCIO. ISENTO DE FIBRAS, SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM LATA DE 800G.	470	LATA	R\$ 64,80	R\$ 30.456,00
08	NUTRIÇÃO ENTERAL EM PÓ NUTRICIONALMENTE COMPLETA ESPECIFICAÇÃO: NUTRIÇÃO ENTERAL EM PÓ NUTRICIONALMENTE COMPLETA A BASE DE PROTEÍNA	300	LATA	R\$ 64,10	R\$ 19.230,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



	ISOLADA DA SOJA E CASEINATO DE CÁLCIO. CONTENDO FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS. ISENTA DE SACAROSE, GLÚTEN E LACTOSE. EMBALAGEM LATA DE 800G.				
09	NUTRIÇÃO ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA A BASE DE PROTEÍNAS ESPECIFICAÇÃO: NUTRIÇÃO ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA A BASE DE PROTEÍNAS E VEGETAIS. ISENTA DE FIBRAS, SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM DE 1 LITRO	200	FRASCO	R\$ 46,87	R\$ 9.374,00
10	NUTRIÇÃO ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA-PROTEÍNAS E VEGETAIS ESPECIFICAÇÃO: NUTRIÇÃO ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA A BASE DE PROTEÍNAS E VEGETAIS. CONTENDO FIBRAS. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM EMBALAGEM DE 1 LITRO.	580	FRASCO	R\$ 59,63	R\$ 34.585,40
11	FORMULA INFANTIL INDICADA PARA PREVENÇÃO DE ALERGIAS ALIMENTARES PARA LACTANTES ESPECIFICAÇÃO: FORMULA INFANTIL INDICADA PARA PREVENÇÃO DE ALERGIAS ALIMENTARES PARA LACTANTES COM HISTORICO FAMILIAR DE ALERGIAS. COM ADIÇÃO DE PREBIÓTICOS. L C PUFAS (DHA E ARA) E NUCLEOTÍDEOS. ISENTA DE SACAROSE, FRUTOSE E GLUTEN. EMBALAGEM LATA DE 400G.	2.530	LATA	R\$ 53,07	R\$ 134.267,10
12	TERAPIA NUTRICIONAL ORAL ESPECÍFICA PARA SUPLEMENTAÇÃO ESPECIFICAÇÃO: TERAPIA NUTRICIONAL ORAL ESPECÍFICA PARA SUPLEMENTAÇÃO, PRONTA PARA BEBER, HIPERPROTEICA E HIPERCALÓRICA. ACRESCIDO COM MIX DE FIBRAS E MIX DE CAROTENOÍDES. RECOMENDAÇÃO: 3 UNIDADES POR DIA NÃO CONTÉM GLÚTEN APRESENTAÇÃO NOVA: EMBALAGEM PLÁSTICA DE 125ML EM CARTUCHOS COM 4 UNIDADES. VOLUME MÉDIO PARA 100% DO IDR PARA VITAMINAS E MINERAIS: 403ML.	318	CLUSTER	R\$ 138,00	R\$ 43.884,00
13	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL ESPECIFICAÇÃO: ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL. DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA E ADEQUADO TEOR PROTEICO, ENRIQUECIDA COM MIX DE CAROTENÓIDES E MIX DE FIBRAS 49% FIBRAS SOLÚVEIS E 51% INSOLÚVEIS. HIPOSSÓDICA. FIBRAS: POLISSACARÍDEOS DA SOJA, CELULOSE, GOMA ARÁBICA, INULINA, FOS, AMIDO RESISTENTE. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. DENSIDADE CALÓRICA: 1,00 KCAL / ML. COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL: DENSIDADE CALÓRICA (KCAL/ML):1, PROTEÍNAS 16%, CARBOIDRATOS 49%, LIPÍDIOS 35%, FONTE DE PROTEÍNAS CONCENTRADO PROTEICO DO SORO DO LEITE (35%), CASEINATO DE SÓDIO (25%), PROTEINA ISOLADA DE ERVILHA (20%) E PROTEINA ISOLADA DE SOJA (20%), FONTE DE CARBOIDRATOS: MALTODEXTRINA, FONTE DE LIPÍDIOS: ÓLEO DE CANOLA (37,5%), ÓLEO DE GIRASSOL (42,6%), TCM (17,4%) E ÓLEO DE PEIXE (2,5%), MIX DE FIBRAS: 15G/L SOLÚVEIS: 49% 7G/LINSOLÚVEIS:51% 8G/L, RELAÇÃO W6:W3: 2,9:01, RELAÇÃO KCAL NÃO PROTEICA/GN: 132:01:00OSMOLARIDADE (MOSM/L):250, OSMOLALIDADE (MOSM/KG DE ÁGUA):300* EMBALAGEM DE 1 LITRO.	15	LITRO	R\$ 46,53	R\$ 697,95
14	ALIMENTO PARA DIETA ENTERA INFANTIL 1 A 6 ANOS ESPECIFICAÇÃO: ALIMENTO PARA DIETA ENTERA INFANTIL 1 A 6 ANOS: DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA CRIANÇAS DE 1 A 6 ANOS, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTÉICA, DE BAIXA OSMOLARIDADE, ENRIQUECIDA COM MIX DE CAROTENÓIDES E COM EXCLUSIVO MIX MULTI FIBER 6	15	GARRAFA	R\$ 33,80	R\$ 507,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



	FIBRAS, COM 49% DE FIBRAS SOLÚVEIS E 51% DE FIBRAS INSOLÚVEIS. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. VOLUME MÉDIO PARA 100% DO IDR PARA VITAMINAS E MINERAIS: * 1 A 3 ANOS: 559ML* 4 A 6 ANOS: 690MLDISTRIBUIÇÃO CALÓRICA: CARBOIDRATOS: 100% MALTODEXTRINA. PROTEÍNAS: 60% SORO DO LEITE E 40% CASEÍNA. LÍPIDEOS: 86,9% ÓLEO DE GIRASSOL, 10% ÓLEO DE CANOLA E 3,1% ÓLEO DE PEIXE. FIBRAS: 7,5GR / LITRO (50% SOLÚVEIS E 50% INSOLÚVEIS) CAROTENOIDES: 0,1MG/100MLDHA/EPA: 45MG / 100MLRELAÇÃO W6:W3: 3,79:1RELAÇÃO CAL NÃO PROTEICA/GN: 219:1OSMOLALIDADE (MOSM/KG): 240OSMOLARIDADE (MOSM/L): 205 * EMBALAGEM DE 500 ML.				
15	SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL. ESPECIFICAÇÃO: SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL. ESPECIFICAÇÃO: ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL. PODE SER USADO COMO NUTRIÇÃO TOTAL, OU COMO SUPLEMENTO NUTRICIONAL PARA REFORÇAR OS HÁBITOS REGULARES DE ALIMENTAÇÃO. SABOR BAUNILHA. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL: DENSIDADE CALÓRICA: 1,0 KCAL/ML PROTEÍNA: 12% CASEINATO DE NA / CONCENTRADO PROTEICO DO SORO; CARBOIDRATO: 44% XAROPE DE MILHO HIDROLIZADO / SACAROSE; LÍPIDEOS: 44% ÓLEO DE AÇAFRÃO / ÓLEO DE SOJA / TCM; SÓDIO: 500 MG/L - 20 MEQ/L POTÁSSIO: 1300 MG/L - 33,3 MEQ/L. RENDIMENTO: 09 PORÇÕES / LATA = 2.025 KCAL. SABOR BAUNILHA. LATA DE 400G	18	LATA	R\$ 69,97	R\$ 1.259,46
16	SUPLEMENTO ALIMENTAR. ESPECIFICAÇÃO: SUPLEMENTO ALIMENTAR. ESPECIFICAÇÃO: SUPLEMENTO ORAL ESPECIALMENTE PLANEJADO PARA OFERECER NUTRIÇÃO COMPLETA E EQUILIBRADA COM ADIÇÃO DE FRUTOOLIGOSSACÁRIDES (FOS). CONTÉM 28 VITAMINAS E MINERAIS ESSENCIAIS, INCLUSIVE ANTIOXIDANTES, COMO AS VITAMINAS C E E, SELÊNIO, ZINCO E BETA-CAROTENO. É RICO EM ÁCIDOS GRAXOS MONO E POLIINSATURADOS. SABOR BAUNILHA. LATA DE 400G	38	LATA	R\$ 54,47	R\$ 2.069,86
17	TERAPIA NUTRICIONAL ORAL ESPECÍFICA PARA SUPLEMENTAÇÃO PRONTA PARA BEBER. ESPECIFICAÇÃO: TERAPIA NUTRICIONAL ORAL ESPECÍFICA PARA SUPLEMENTAÇÃO, PRONTA PARA BEBER, HIPERPROTEICA E HIPERCALÓRICA. ACRESCIDO COM MIX DE FIBRAS E MIX DE CAROTENOIDES. RECOMENDAÇÃO: 3 UNIDADES POR DIA NÃO CONTÉM GLÚTEN APRESENTAÇÃO NOVA: EMBALAGEM PLÁSTICA DE 125ML EM CARTUCHOS COM 4 UNIDADES. VOLUME MÉDIO PARA 100% DO IDR PARA VITAMINAS E MINERAIS: 403ML.	300	CLUSTER	R\$ 86,17	R\$ 25.851,00
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 611.798,67 (SEISCENTOS E ONZE MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).					

Obs.: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e a do sistema www.licitacoes-e.com.br, prevalecerão a deste anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE BEBERIBE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE _____ E DO OUTRO A EMPRESA _____, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.

O MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio da Secretaria Municipal de _____, neste ato representado pela Secretária Municipal de _____, Sr(a). _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa _____, com endereço na _____, nº _____ Bairro _____ CEP: _____, telefone _____, em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, CPF nº _____, RG nº _____ - SSP/_____, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Eletrônico nº _____/20____, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, no Decreto nº 5.450/2005, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e nas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº _____ e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de alimentação especial para atender as necessidades de pacientes que se alimentam por via enteral, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Beberibe/CE, conforme Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do presente edital, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

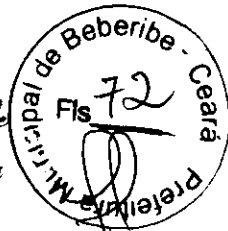
4.1. O valor do contrato importa no montante global de R\$ _____ (_____), referente ao(s) Lote(s) _____.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.
- 5.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Compra expedida pela CONTRATANTE.
- 5.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Compra pela Secretaria competente.
- 5.4. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade, no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua notificação.
- 5.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- 5.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.
- 5.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 5.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 5.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 5.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 5.13. A evitar o emprego de produtos impróprios ou de qualidade inferior ou de pessoal desqualificado para a entrega dos produtos, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.
- 5.14. Observar a legislação em vigor no que diz respeito à rotulagem do produto, inclusive a nutricional.
- 5.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 5.16. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra.
- 6.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 6.4. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.
- 6.5. Designar servidores da Secretaria de Saúde para acompanhar o fornecimento dos produtos.
- 6.6. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 6.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.8. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregue os produtos.

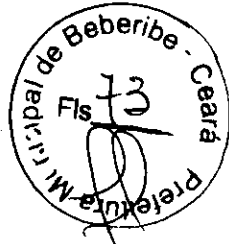
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 7.1.1 advertência;
 - 7.1.2 multa de 0,3%(zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10%(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



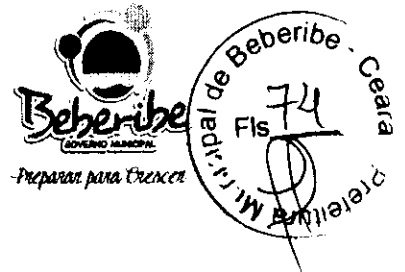
- 7.1.3 multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, cotados da comunicação oficial;
- 7.1.4 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Beberibe/CE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contatar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Secretaria contratante e pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 7.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio de licitação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
 - 7.2.1- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
 - 7.2.2- não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 7.2.3- comportar-se de modo inidôneo;
 - 7.2.4- fizer declaração falsa;
 - 7.2.5- cometer fraude fiscal;
 - 7.2.6- falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 7.3. Por descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior.
- 7.4. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.
- 7.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela mesma, em relação a um dos itens arrolados na Condição subitem 7.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 7.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 7.7. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Cadastro de Fomecedores de Bens e Serviços do Município de Beberibe e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das combinações legais.
- 7.8. A recusa sem motivo justificados da convocada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas no item 7 deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão realizados á medida que os produtos forem solicitados, conforme as necessidades da Contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente que deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos: a) Certidão do FGTS-CRF; b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais; c) Dívida Ativa da União, e d) Certidão Negativa de Débito, relativo às contribuições previdenciárias;
- 8.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.
- 8.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 8.4. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, por meio de ordem bancária, creditado em favor do prestador de serviço, devendo para tal ficar explícito o nome e os dados da conta bancária (nº da agência e nº da conta bancária, e banco) do fornecedor para que seja efetivado o pagamento /crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

ÁREA/AGENTE/REQUERENTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
1101 – SECRETARIA DE SAÚDE	10.301.0013.2.056 – ATENDIMENTO DE NECESS. ESPECÍFICAS À PESSOAS SOB CUIDADOS ESPECIAIS DE SAÚDE	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretária de Saúde, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 11.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas deste instrumento, conforme a execução do objeto ou de acordo com a necessidade da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil (ordem de compra). O objeto licitado deverá ser entregue no local designado pela Secretária de Saúde.
- 11.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 11.3. A contratada deverá anexar à nota fiscal, uma cópia da solicitação e do contrato na entrega do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 12.1. Os produtos serão recebidos por servidor designado pela Secretária de Saúde.
- 12.2. A contratada deverá entregar os produtos no horário das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho.
- 12.3. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.
- 12.4. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. Os produtos somente serão recebidos dentro do prazo de validade, devendo, quando da data da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1. Para a aquisição dos produtos serão emitidas ordens de compras, em conformidade com as propostas vencedoras e de acordo com a necessidade da Secretária contratante;
- 14.2. O contrato ficará adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, a partir da data de sua assinatura, e findando em 31 de dezembro de 2016, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

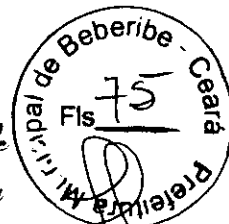
15.1. Conforme a necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Secretária contratante, decorridos 10 (dez) dias após o prazo de entrega estipulado no subitem 11.1, caso a contratada não comprove já ter enviado os produtos via transportadora ou correios, e/ou não apresente justificativas aceitáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- 16.2. A decisão de rescindir o contrato, no caso previsto no subitem 11.1, caberá à Secretária contratante, após prévia consulta ao setor solicitante do material, e desde que se vislumbrem possibilidades de prejuízos a esta Secretária;
- 16.3. Nos casos em que se justifique a rescisão contratual a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no subitem 7.1.4. deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Beberibe/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 03 (três) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Beberibe/CE, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: